



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI N.º 1803, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1986

Acrescenta parágrafo único ao artigo n.º 271 da Lei n.º 1382, de 28/12/79 (Código de Obras do Município).

SERGIO SESSA STAMATO, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1.º — Fica acrescentado ao artigo 271 da Lei n.º 1382, de 28 de dezembro de 1979 (Código de Obras do Município) o seguinte parágrafo:

PARAGRAFO UNICO — Fora das áreas I, II, III, IV e V, definidos no artigo 281 da Lei n.º 1382/79 e a critério da Prefeitura, poderão ser autorizados desmembramentos de lotes com medidas diversas das estabelecidas no "caput" deste artigo, desde que não conflitem com a legislação federal a respeito.

ARTIGO 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 02 de novembro de 1986.

SERGIO SESSA STAMATO
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura, a 02 de dezembro de 1986.

Marise Salete de Almeida Fontes
Chefe de Gabinete